



**FACULDADE DE JUSSARA – FAJ**  
**CURSO DE DIREITO**

**JOÃO PAULO RODRIGUES FERREIRA**

**A PESCA PREDATÓRIA E SEU IMPACTO AMBIENTAL NO RIO ARAGUAIA**

**JUSSARA 2018**

# A PESCA PREDATÓRIA E SEU IMPACTO AMBIENTAL NO RIO ARAGUAIA<sup>1</sup>

João Paulo Rodrigues Ferreira<sup>2</sup>  
Daniel Moreira Tavares<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo possui o objetivo de trazer, à luz do Direito Ambiental (Traduzir para colocar no abstract), um debate sobre os possíveis impactos causados pela pesca predatória, de um modo especial dedicar tópicos, para a verificação dos impactos de tal prática no rio Araguaia, do qual não percebe o quanto afetado está sendo. Em específico, explanar sobre o ritmo desenfreado da pesca predatória no rio Araguaia, tendo enfoque motivo esse que leva a buscar informações acompanhada em fundamentações em leis e demais fontes das quais poderá se munir, para conseguir realizar tal feito. A metodologia aplicada se deu por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e na análise e interpretação dos projetos de lei n° 9.605/98 e 17.985/2013.

**Palavras-chave:** Impacto Ambiental. Pesca Predatória. Rio Araguaia.

## ABSTRACT

This article aims to bring a debate on the possible impacts caused by predatory fishing, in the light of Environmental Law (Translate to the abstract), in a special way to dedicate topics to the verification of the impacts of such practice on the river Araguaia, from which he does not realize how much affected he is being. Specifically, to explain the uncontrolled rhythm of predatory fishing in the river Araguaia, having a motive approach that leads to seek information accompanied by the grounds in laws and other sources from which may be provided, to achieve such accomplishment. The applied methodology was carried out through bibliographical research in books, scientific articles and in the analysis and interpretation of bills n ° 9,605 / 98 and 17,985 / 2013.

**Keywords:** Environmental Impact. Predatory Fishing. River Araguaia.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ) como requisito para a obtenção do título de bacharel em direito.

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: jprferreira123@hotmail.com

<sup>3</sup> Professor do curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: danielm-slmb@hotmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Objetiva-se estudar os impactos causados pela pesca predatória no Rio Araguaia, embora a pesca seja uma das atividades mais antigas desenvolvidas pelo homem, destaca-se aqui o processo histórico de tal prática, advindo desde os indígenas até os dias atuais, denota-se que o tempo de prática ainda não foi satisfatório para evitar que a mesma seja realizada de forma predatória.

No Brasil, o quantitativo de pescadores irregulares parece ser alarmante, sendo inclusive um dos motivos despertadores do interesse ao referido tema. O órgão responsável pela fiscalização da pesca predatória é o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) que se dedica a fiscalizar, e também a prestar serviço no sentido de controlar as atividades pesqueiras e afins. Imagina que deve haver um número estimável de pescadores exercendo suas atividades de maneira incorreta e, portanto, predatória. A partir dos dados que levantaremos poderemos encontrar algo que venha fundamentar nossas suposições. A fiscalização colabora para que as espécies não sejam extintas e esta é uma responsabilidade, atribuída aos órgãos de fiscalização e meio ambiente, a saber, IBAMA em conjuntura dos poderes públicos entidades privadas, do pescador como cidadão e de toda a sociedade como um todo. Uma busca constante é a consciencialização, a importância desta pesquisa está na busca de possibilitar essa consciência, uma vez que, o ser humano tem criado situações que estão privando os animais de se reproduzirem em seus habitats. “Além dos obstáculos naturais, estes peixes precisam sobrepor as ameaças criadas pelo homem: a poluição, a pesca predatória e as barragens”.

A fiscalização dessas ações de pesca predatória se dá com fulcro na lei Federal nº 9.605/98 que em seu artigo 34 traz algumas proibições quanto ao ato da pesca.

Além da aludida lei federal e demais legislações pertinentes ao assunto, como a constituição da república e o código florestal, o estado de Goiás conta com outro mecanismo jurídico na busca de coibir o ato predatório, a saber, lei Cota Zero, que tem surtido efeitos positivos. O termo “cota zero” surgiu a partir da Lei Estadual 17.985/2013 a qual estabelece a cota zero para transporte de pescado em todo o

território do Estado de Goiás, em todas as bacias Hidrográficas. Essa lei foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 0002/2013 da Semarh, Secima e, em 2015, foi prorrogada por mais três anos.

Os impactos causados pela pesca predatória no rio Araguaia no estado de goias são tantos, que a referida lei deveria vigorar durante três anos, que seria o prazo considerado razoável para a normalização da cadeia reprodutiva, contudo o prazo não foi suficiente e devido aos benefícios imediatos causados por seu advento, a lei foi prorrogada por igual período.

Serão realizadas pesquisas bibliográficas objetivando um melhor conhecimento acerca do tema em suma neste trabalho científico e alcançar uma conceituação teórica e um melhor entendimento sobre o objeto de estudo, consubstanciado com a redação das leis e diretrizes relacionadas ao tema.

## **2. O DIREITO AMBIENTAL E A PROTEÇÃO DOS RIOS.**

Embora sem força de lei, Wainer (1999) explica que durante o reinado de D. Maria I, no ano de 1797, “várias cartas régias foram expedidas aos governadores das capitanias”, visando à proteção “das matas e arvoredos localizados perto dos mares e margens dos rios, (...) limitando o direito dos proprietários de cortarem árvores nesses terrenos”, e dando ao Estado “o direito real de superfície sobre as matas existentes no domínio particular”.

O primeiro Código Florestal Brasileiro surge por meio do Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934. O objetivo era tentar preservar parte da vegetação nativa dentro de propriedades privadas, pois o governo não tinha estrutura suficiente para fiscalizar todos os territórios públicos. Esse código previa o conceito de “florestas protetoras”, cuja finalidade era de proteção de águas e erosão. As matas ciliares já encontravam proteção no art. 22 do referido código, no qual era proibido derrubar matas existentes nas margens dos corpos d’água. Porém o decreto não previa distâncias mínimas para conservação dessas áreas. Em 1965 foi criada a Lei 4.771/65, a qual as “florestas protetoras” passam a ser denominadas de Áreas de Preservação Permanente, no art. 2º do referido código encontramos informações sobre as florestas ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d’água em faixa marginal, consideradas

APPs, tendo seus limites expressos por: Art. 2º item (a) 1- De 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura; 2- Igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens; 3- De 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros. A proposta do Código Florestal de 1965 era inovadora. Embora tenha alterado algumas definições da antiga Lei, preservou suas metas: não permitir o desenvolvimento de atividades em áreas frágeis, obrigar a conservação de pequena parcela de flora nativa e estimular a plantação e o uso racional das florestas. 15 Em 1986 foi instituída a lei 7.511/86 que além de modificar o conceito de reserva florestal, alterou e acrescentou limites a Áreas de Preservação Permanente, modificando diretamente as dimensões da faixa de mata ciliar.

Esse texto dispõe os seguintes limites:

Art. 2º (a)

- 1 -De30(trinta)metrosparaosriosdemenosde10(dez)metros de largura;
- 2 -De50(cinquenta)metrosparaoscursosd'águaquetenhamde10(dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- 3 - De 100 (cem) metros para os cursos d'água que meçam entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros de largura;
- 4 - De 150 (cento e cinquenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura;
- 5 - Igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos)metros;

Em 1989 foi criada a lei 7803, que alterou a redação do Código Florestal para adaptá-lo a Constituição Federal de 1988. Neste Código, muitas áreas foram incluídas como APP, e ainda houve nova alteração do tamanho das APP's nas margens dos rios, o parágrafo 2º nos remete-a:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

- 1- de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- 2- de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- 3- de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- 4- de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos)

a 600 (seiscentos) metros de largura;

- 5- de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

Em 2001 surgiu a Medida Provisória 2166-67/2001 que determinou que faixas marginais dos cursos d'água cobertos ou não por vegetação passavam a ser.

Área de Preservação Permanente. Na redação anterior era apenas a faixa coberta por vegetação.. Em 2010 a Comissão Especial do Código Florestal aprovou no dia 6 de julho a proposta do deputado Aldo Rebelo para modificação do Código Florestal Brasileiro. No dia 18 de Outubro de 2012 a presidenta Dilma Rousseff aprova o texto Lei do novo código florestal com nove vetos. Esse novo código altera limites das áreas de mata ciliar e cria novas definições, que serão vistas com maior rigor em outro item da presente monografia.

As matas ciliares apresentam extrema importância para o meio ambiente do ponto de vista hidrológico. Sua atuação é direta em impedir o assoreamento dos corpos d'água, a erosão das bordas, manter a qualidade da água, portanto fica evidente o papel das APPs no controle do processo de erosão, e das consequências deste processo. As matas ciliares desempenham efeitos positivos na infiltração de água e proteção do solo, controlando os regimes hidrológicos, mantendo a qualidade da água e reduzindo o escoamento superficial. As matas ciliares também são importantes do ponto de vista hidrológico, pois protegem nascentes, aumentam o tempo de detenção das águas e conectam as áreas inundadas e não inundadas atuando sobre diversos processos tais como infiltração, escoamento e ciclagem de nutrientes.

## **2. A PESCA PREDATÓRIA SOBRE A PERSPECTIVA JURÍDICA.**

A pesca predatória é um fato ilícito na esfera da legislação federal, estadual e municipal. A lei federal 7653/88 que dispõe sobre a proteção a fauna, prevê pena de até 3 anos de reclusão, para o infrator.

Diante do contexto acima apresentado sabemos que os números de infrações também não são animadores aqui no Brasil e o IBAMA, órgão responsável pela fiscalização e controle das atividades pesqueiras, prevê que ainda existe uma quantidade considerável de pescadores trabalhando de forma incorreta e,

consequentemente, predatória. O aumento do desflorestamento, a desertificação, a erosão.

Para Feeny et al (1990), os regimes de livre acesso levam a super-exploração. Entre os principais instrumentos legais para o controle da pesca no Brasil estão a Lei Federal nº 7.661/88, que ordena o Gerenciamento Costeiro, a Lei Federal nº 7.679/88, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução, e o Decreto-Lei nº 221/67, que estabelece o Código de Pesca. Aqui citamos Tvedten&Hersoug “A pesca é por excelência uma atividade de risco, implicando no desenvolvimento de estratégias para a otimização de esforços e minimização de conflito.

O instinto natural dos peixes leva os a iniciar a grande aventura de migração para reprodução, pois com o aquecimento e o aumento das águas dos rios, a tendências e é buscar novos habitats. Além disso, até o final da década de 1970, a pesca era muito mais abundante em quantidade de pescado e havia diferentes espécies (NMD, 2004).

A fiscalização deve ser feita porque a pesca predatória retira do meio ambiente mais do que ele consegue repor, trazendo resultado calamitoso, pode limitar a produtividade pesqueira, com o impacto ambiental e comprometer o equilíbrio aquático.

A Constituição Federal de 1988 define em seu artigo 225 que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

A fiscalização dessas ações de pesca predatória se dão com fulcro na lei Federal nº 9.605/98 que em seu artigo 34 traz algumas proibições quanto ao ato da pesca, vejamos;

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pescam quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos

(Lei 9.605/98)

Além da aludida lei federal e demais legislações pertinentes ao assunto, como a constituição da república e o código florestal, o estado de Goiás conta com outro mecanismo jurídico na busca de coibir o ato predatório, a saber, lei Cota Zero, que tem surtido efeitos positivos. O termo “cota zero” surgiu a partir da Lei Estadual 17.985/2013 a qual estabelece a cota zero para transporte de pescado em todo o território do Estado de Goiás, em todas as bacias Hidrográficas. Essa lei foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 0002/2013 da Semarh, Secima e, em 2015, foi prorrogada por mais três anos.

Os impactos causados pela pesca predatória no rio Araguaia no estado de Goiás eram tamanhos, que a referida lei deveria vigorar durante três anos, que seria o prazo considerado razoável para a normalização da cadeia reprodutiva, contudo o prazo não foi suficiente e devido aos benefícios imediatos causados por seu advento, a lei foi prorrogada por igual período.

### **3. O IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA PESCA PRÉDATORIA NO RIO ARAGUAIA.**

O estado de Goiás apresenta uma grande quantidade de Rios dentro de seu território, o seu volume de água são fontes indispensáveis que revoluciona uma grande biodiversidade de peixes. De acordo com (MARTINS, Cristiano,2017,p. 1)

Os rios goianos são, sem dúvida, um dos maiores patrimônios de nosso Estado. Sua biodiversidade e seu volume de água são fontes indispensáveis de recursos que possibilitam todas as atividades econômicas e de abastecimento hídrico e alimentar da nossa população. Todavia, com o aumento do consumo e a captura exagerada e sem critérios dos peixes que

povoam as bacias hidrográficas goianas, a fauna aquática tem sofrido uma séria redução em volume e espécies nos últimos anos. Este problema fez com que Goiás tivesse que tomar providências para que o problema não atingisse um nível irreversível.

Com a prática da pesca predatória no Estado de Goiás, foi tomadas algumas providências indispensável para o combate da referida pesca, destaca-se a alteração na lei nº 13.025, de janeiro de 1997, proposta pelo deputado Lucas Calil (PSL), que instituiu a Cota Zero para transporte de pescado, Goiás foi pioneiro ao instituir a cota zero. De acordo com (MARTINS, Cristiano, 2017, p. 1)

Entre estas providências, o destaque é a alteração na lei nº 13.025, de 13 de janeiro de 1997, proposta pelo deputado Lucas Calil (PSL) que institui a Cota Zero para o transporte de pescado em âmbito estadual. “Goiás foi pioneiro ao instituir a cota zero. Foi feito visando a recuperação da fauna aquática. Aqui tinha a cultura de ir pescar para estocar o freezer. E isso foi gerando uma enorme depredação. Imagine os ônibus de pescadores com 40 pessoas e cada um deles levando, no mínimo, 10 kg? Os peixes começaram a sumir”, pontua o parlamentar. Entre os principais destaques da alteração ficam reconhecidos como bens do Estado de Goiás todos os mananciais. Fluentes ou não, encontrados em seu território, ressalvados, na forma da lei, os de domínio da União. As pessoas físicas ou jurídicas que praticam atividades de pesca. Aqüicultura, comércio, criatórios, industrialização.

Durante a piracema, o apelo para conservação da espécie é tão intenso que os peixes se descuidam de suas estratégias de proteção. Tornam-se presa fácil. A viagem de centenas de quilômetros os deixa extenuados, e muitos pescadores aproveitam-se dessa fragilidade para capturá-los facilmente, e em grandes quantidades. Agindo desse modo, interferem em todo o processo de perpetuação da espécie e renovação dos estoques, que será sentido na diminuição do tamanho dos peixes e na quantidade disponível para a pesca nos anos subsequentes. Por isso é tão importante a proteção dos peixes na época da piracema.

A legislação prevê a pesca em rios e reservatórios na modalidade embarcada e desembarcada, de espécies não nativas e híbridas, com linha de mão ou vara, caniço simples, com molinete ou carretilha, com uso de iscas naturais e artificiais e o transporte de pescado ou material de pesca por via fluvial somente em locais cuja pesca embarcada seja permitida.

Fica liberado somente a captura de peixes que não são da bacia. O pescador amador pode capturar de 3 a 10 kg de pescado “introduzidos/exóticos” mais um

exemplar, dependendo da bacia. Já o pescador profissional não há um limites, desde que não seja capturado nenhum peixe nativo.

Exemplo de Peixes Introduzidos Em Algumas Bacias: apaiari, bagre-africano, black-bass, carpa, corvina, tilápias, tucunaré e híbridos. A cota de captura (3 kg a 10 kg) varia dependendo da bacia/região, consulte a legislação do seu estado.

Fica proibida a pesca em lagoas e marginais, a menos de 500 metros de confluências e desembocaduras de rios, lagoas, canais e tubulações de esgoto; até 1.500 metros a montante e a jusante das barragens de reservatórios de empreendimento hidrelétrico, de mecanismos de transposição de peixes, cachoeiras e corredeiras

Também fica proibida a realização de competições de pesca, tais como: torneios, campeonatos e gincanas, além da pesca com uso de plataformas flutuantes de qualquer natureza, e também uso de materiais perfurantes, tais como: arpão, arbalete, fisga, bicheiro e lança.

O defeso da Piracema é determinado pela Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e estabelecido anualmente pelo IBAMA, com a colaboração de órgãos, instituições e associações envolvidas com à pesca em cada bacia hidrográfica.

Aqueles que desrespeitarem a piracema serão penalizados com multa que podem variar de R\$ 1 mil a R\$ 100 mil, ou detenção previsto pela Lei Estadual nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009 e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. O período da piracema começa nesta quinta-feira (1º/11) em todo o Estado de Goiás e vai até o dia 28 de fevereiro de 2019. Durante este período a pesca está suspensa, sendo permitida apenas a pesca esportiva (prática de pesque e solte) com licença para modalidade específica.

Os quatro meses em que a piracema vigora são essenciais para a reprodução da fauna aquática e manutenção dos estoques pesqueiros, fonte de alimento e renda para milhares de famílias em Goiás.

Este ano, equipes de fiscalização Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (Secima) vão percorrer rios e lagos goianos, principalmente nas regiões de, Três Ranchos, Rio Vermelho, Corumbá III e IV, Paranã, Rio das Almas e Rio Piracanjuba, prestando orientações sobre o período e atuando também na repressão à pesca predatória. Haverá ainda uma maior concentração de equipes na região do Parque Estadual do

Araguaia (São Miguel do Araguaia), Rio Crixás e Rio do Peixe.

Durante o período fica permitida a pesca de subsistência praticada por populações ribeirinhas, mas apenas para garantir a alimentação familiar, ou seja, sem fins comerciais. A cota diária é de três quilos e um exemplar de qualquer peso por pescador. Ficam ainda liberadas durante o período de defeso a pesca de caráter científico e ainda as provenientes de aquicultura ou pesque-pague, desde que estes sejam licenciados.

Quem for pego pescando durante esse período, vai responder por crime ambiental. Para evitar o descumprimento da lei, equipes do Batalhão da Polícia Ambiental, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema), do Juizado Volante Ambiental (Juvam), da Delegacia Especializada de Meio Ambiente (Dema), do Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) reforçam a fiscalizar nos rios.

Além disso, quem desrespeitar a legislação, poderá ter o pescado e os equipamentos apreendidos, além de levar multa que varia de R\$ 1 mil a R\$ 100 mil, com acréscimo de R\$ 20 por kg de peixe apreendido.

De acordo com o jorna de Tocantins ouve uma operação da policia ambiental em combate a pesca predatória no periodo da piracema nas águas do Rio Tocantins e Araguaia segundo (SALLES, Carolina,2013)

A PMA intensifica ainda mais a "Operação Piracema", com a "Operação República", a partir de amanhã, às 12 horas, com encerramento na segunda-feira (18), às 8 horas, contando com 300 homens. O foco principal da operação é prevenir a pesca predatória. Os trabalhos, que já foram intensificados durante todo o mês de outubro, quando foram presos 22 pescadores, entre os dias 25 de outubro a 6 de novembro, durante a operação "Pré-Piracema", foram incrementados no início da Operação Piracema e precisam ser desenvolvidos com mais rigor ainda, em razão do feriado prolongado do Dia da Proclamação da República (15), no intuito de evitar que pessoas que irão passar o feriado em propriedades de lazer às margens do rio pratiquem pesca neste período proibido.

### **3.1. Impacto Imediato**

Os impactos causados pela pesca predatória no rio Araguaia no estado de

Goiás eram tamanhos, que a referida lei deveria vigorar durante três anos, que seria o prazo considerado razoável para a normalização da cadeia reprodutiva, contudo o prazo não foi suficiente e devido aos benefícios imediatos causados por seu advento, a lei foi prorrogada até os dias de hoje, o impacto imediato que a lei de Cota Zero de transporte de pescado chamou atenção de diversos estados. De acordo com (MARTINS, Cristiano, 2017, p. 2)“Os benefícios ambientais e econômicos e o impacto imediato que causou a Cota Zero chamaram a atenção de outros estados. No Tocantins o deputado Jaime Café também apresentou o projeto.”

A Cota Zero veio com o objetivo principal reduzir a pesca que excede o volume necessário para consumo local. Vale destacar que a Cota Zero não proíbe a pesca, mas somente o transporte de peixes dentro das fronteiras de Goiás, exceto nos casos de espécies exóticas à fauna aquática das bacias hidrográficas goianas ou para fins científicos. (MARTINS, Cristiano, 2017, p. 2).

Ficam responsáveis de combater o transporte de pescado às equipes de fiscalização da Secima, ao Batalhão Ambiental, ao IBAMA e às secretarias municipal de Meio Ambiente. De acordo com (MARTINS, Cristiano, 2017, p. 3)

Cabe às equipes de fiscalização da Secima, ao Batalhão Ambiental, ao IBAMA e às secretarias municipais de Meio Ambiente realizar o trabalho de coibir o transporte de pescado. As operações de fiscalização e abordagens aleatórias mostraram que menos de 0,5% transportavam peixes em seus veículos, dado que comprova que a maioria da população tem respeitado a Cota Zero e compreendido sua necessidade. Outro foco de fiscalização são as peixarias e restaurantes que comercializam pescado sem nota de procedência, um trabalho que exige mais inteligência do que número de agentes.

Mesmo com a vigor da lei de Cota Zero, existem infratores que ousam desrespeitar a mencionada lei e o Meio Ambiente. De acordo com (MARTINS, Cristiano, 2017.)

É notório que ainda há pessoas que insistem em desrespeitar a Cota Zero, gente que não percebe o dano que está causando ao meio ambiente, à economia e a si mesmos, pois, em breve, podem não

tem mais o que pescar. Cedo ou tarde esses infratores vão ter que encarar o rigor da Lei ou da escassez de peixe para consumo e comercialização.

Assim como os infratores tem muitas pessoas que apoiam o projeto de lei “Cota zero”, que foi integrada pela população como um símbolo da preservação ambiental de Goiás, entre os próprios pescadores essa medida tem dado certo, e a tentativa de fazer com que Goiás volte a ser um dos melhores locais para prática da pesca esportiva, e o sustento das famílias que vivem da pesca no rio Araguaia.

### 3.2. Defesa do Araguaia

Em defesa do Rio Araguaia o deputado Lucas Calil (PSL), vem criando uma série de demandas na preservação do Rio Araguaia. De acordo com (MARTINS, Cristiano, 2017.)

Lucas Calil vem tomando uma série de medidas em prol da preservação do Araguaia. Ele recolheu assinaturas de colegas parlamentares e requereu a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Rio Araguaia. A justificativa é que a criação da frente é uma necessidade e uma demanda antiga do Estado. “Este é o maior patrimônio hídrico de Goiás e que vem sofrendo diversos processos de degradação por meio de irrigação de lavouras, desmatamentos para formação de pastagens, extração ilegal de areia, pesca predatória, e construções irregulares em área de preservação de vegetação ciliar. Já passou da hora da Assembléia se tornar uma defensora do Rio Araguaia, fica aqui um pedido incisivo para que a Assembléia Legislativa se torne uma protagonista na preservação deste que é o maior patrimônio cultural e turístico do Estado de Goiás”, disse. De acordo com o parlamentar, depois de apresentar o projeto de lei Cota Zero, que proíbe o transporte de pescado nas rodovias goianas, ele apresentou outra proposta que cria o Fundo de Preservação da Fauna Aquática do Rio. Os recursos serão oriundos das taxas de Licença de Pesca Estadual. “Precisamos divulgar esta licença porque os pescadores, geralmente, preferem tirar a Licença de Pesca Federal. Desta forma teremos recursos para investir no Fundo”, explicou. Ele acrescentou que seu mandato está pautado na preservação do Rio Araguaia e que está criando, ainda, a Frente Parlamentar de defesa deste patrimônio dos goianos. “Ouvimos previsões alarmantes de que o nosso Araguaia aguenta no máximo 50 anos, pois a cada ano a seca aumenta e os peixes vão acabando. Se não fizermos uma soma de esforços com a Delegacia do Meio Ambiente, nossos netos poderão não ter a oportunidade de desfrutar do Rio”, arrematou.

A situação atual da bacia do Araguaia revela a necessidade urgente de se viabilizar estratégias de conservação do Meio Ambiente.

## 7. CONCLUSÃO

Desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de que a pesca seja uma das atividades mais antigas desenvolvidas pelo homem, destaca-se aqui o processo histórico de tal prática, advindo desde os indígenas até os dias atuais, denota-se que o tempo de prática ainda não foi satisfatório para evitar que a mesma seja realizada de forma predatória.

No Brasil, o quantitativo de pescadores irregulares parece ser alarmante, sendo inclusive um dos motivos despertadores do interesse ao referido tema. O órgão responsável pela fiscalização da pesca predatória é o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) que se dedica a fiscalizar, e também a prestar serviço no sentido de controlar as atividades pesqueiras e afins. Imagina que deve haver um número estimável de pescadores exercendo suas atividades de maneira incorreta e, portanto, predatória. A partir dos dados que levantaremos poderemos encontrar algo que venha fundamentar nossas suposições.

A atividade que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas (KINKER, 2002, p.21)

A fiscalização colabora para que as espécies não sejam extintas e esta é uma responsabilidade, atribuída aos órgãos de fiscalização e meio ambiente, a saber, IBAMA em conjuntura dos poderes públicos entidades privadas, do pescador como cidadão e de toda a sociedade como um todo.

Uma busca constante é a conscientização, a importância desta pesquisa está na busca de possibilitar essa consciência, uma vez que, o ser humano tem criado situações que estão privando os animais de se reproduzirem em seus habitats. “Além dos obstáculos naturais, estes peixes precisam sobrepor as ameaças criadas pelo homem: a poluição, a pesca predatória e as barragens” (VAZZOLER & MENEZES, 2013). Com essa afirmação os autores trazem claramente o quanto às atitudes dos humanos tem influenciado nas condições de vida dos animais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINHO, Valmor, **Aspectos Jurídicos da Pesca Predatória e a Lei de Crimes Ambientais**. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/valmor%20agostinho.pdf>> Acesso em: 01 de nov. de 2018

BRASIL. IBAMA: **ecossistemas e a proteção do Araguaia**. Acesso em 10 nov. 2018.

MARTINS, Cristiano, **Revista Cotidiano, Proteção do Rio Araguaia**. Disponível em: <<https://www.dm.com.br/cotidiano/2017/03/protacao-do-rio-araguaia.html>> Acesso em: 12 de nov. de 2018

MARTINS, Cristiano, **Revista Cotidiano, Proteção do Rio Araguaia**, 2017, Disponível em: <<https://www.dm.com.br/cotidiano/2017/03/protacao-do-rio-araguaia.html>>. Acesso em nov. 2018.

MESSIAS, Fernando Cha, **Jusbrasil Pesca Predatória e Meio Ambiente**. Disponível em: <<https://kowacha.jusbrasil.com.br/artigos/398536870/pesca-predatoria-e-o-meio-ambiente>> Acesso em: 30 de out. de 2018

MOURA, Luciano, **G1.globo Governo cria lei que impõe cota zero para transporte de pescado em GO.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/04/governo-cria-lei-que-impoe-cota-zero-para-transporte-de-pescados-em-go.html>> Acesso em: 15 de nov. de 2018

RICCI, Vítor Galdino. **Direito ambiental**. Disponível em: <[http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1338/1/LD\\_COEAM\\_2012\\_2\\_10.pdf](http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1338/1/LD_COEAM_2012_2_10.pdf)> Acesso em: 12 de out. de 2018

SEMARH, Imprensa, **GOIÁS+20** Disponível em: <<http://www.goiasmais20.com.br/rio-araguaia-recebe-fiscalizacao-em-julho/>> Acesso em: 10 de nov. de 2018

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VAZZOLER, A. E. A. M., Menezes, N. A. **Síntese de conhecimentos sobre o comportamento reprodutivo dos Characiformes da América do Sul** (Teleostei, Ostariophysi). Revista Brasileira de Biologia, Rio de Janeiro, 2012.

SALLES, Carolina, **Jusbrasil Pesca Predatória e Meio Ambiente**. Disponível em: <[https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/noticias/112108844/policia-militar-ambiental-comeca-amanha-a-operacao-republica?ref=topic\\_feed](https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/noticias/112108844/policia-militar-ambiental-comeca-amanha-a-operacao-republica?ref=topic_feed)> Acesso em: 28 de nov. de 2018